



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 171/2021, de autoria do Vereador Adnan El Sayed que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação das disciplinas de Inglês e Espanhol na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu.”

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Objetivamente, o presente dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação das disciplinas de Inglês e Espanhol na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino de Foz do Iguaçu.

Segundo o que informa a justificativa, a presente proposição visa estimular o estudante da escola pública conhecer, estudar e dominar as línguas que fazem parte da comunicação universal. O autor afirmou que o domínio da língua inglesa e espanhola favorece a educação linguística, a interculturalidade, o reconhecimento e o respeito das nossas diferenças.

...

A sugestão legislativa do digno autor, embora se mostre de mais alta relevância para a melhoria da qualidade de ensino público municipal se mostra de difícil aprovação jurídica.

...

Contudo, embora seja de inegável utilidade para os estudantes da rede pública de ensino local, a sugestão de determinar a inclusão do tema como



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

conteúdo em disciplina do currículo escolar municipal é uma prática recorrente nos legislativos do país, mas que ainda não possui condições de prosperar.

A questão se mostra segura nos tribunais do país. O assunto também é conhecido no meio técnico.

...

Basicamente, deve-se dizer que a irregularidade repousa na tentativa de membro do legislativo dispor sobre a organização administrativa municipal, questão que é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo, nos termos do que dispõe o §1º, inciso II, letra b, do artigo 61, da Constituição Federal/88.

Em outras palavras, a questão se mostra irregular porque a proposta de introduzir nova disciplina na grade escolar desconsidera o poder e a atribuição específica da Secretaria Municipal de Educação do município para as questões relacionadas ao ensino público local.

A impossibilidade parlamentar de dispor sobre a atribuição dos organismos públicos locais vem sedimentada na Tese nº917, da suprema corte brasileira (...)

...

Dito isto, conclui-se à digna relatoria, da Comissão de Legislação Justiça e Redação, desta Casa Legislativa, que o presente PL nº171/2021 se mostra inviável para tramitar nessa casa, ante a impossibilidade de parlamentar dispor sobre a atribuição dos organismos públicos vinculados ao executivo, questão que pertence à competência privativa da chefia do executivo, nos termos do que vem sedimentado na Tese nº917, da suprema corte brasileira.

..."




Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cite-se que a Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM que concluiu, através do Parecer n° 77/2022, no sentido da inviabilidade jurídica do projeto.

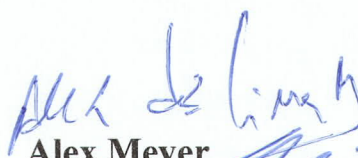
Assim, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei n° 171/2021, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos moldes do § 1° do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2022.



Anice Gazzaoui
Presidente

/FB



Alex Meyer
Membro/Relator



Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente